



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**TERMO
DE
ADESÃO**

—

**MMA-
A3P/2022,
QUE
ENTRE SI
CELEBRAM
A UNIÃO,
POR
INTERMÉDIO
DO
MINISTÉRIO
DO MEIO
AMBIENTE,
E O
TRIBUNAL
REGIONAL
ELEITORAL
DE MINAS
GERAIS,
PARA OS
FINS QUE
SE
ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019 e do Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020, inscrito no CNPJ nº 37.115.375/0002-98, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 5º andar, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Secretário-Executivo, **FELIPE RIBEIRO DE MELLO**, brasileiro, casado, nomeado pelo Decreto de 18 de abril de 2022 da Casa Civil da Presidência da República, Edição Extra A, publicado no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2022, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 385, de 12 de agosto de 2021, publicada em 13 de agosto de 2021, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 369957581 (SSP-SP) e inscrito no CPF sob o nº 720.598.421-15, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ/MF com o nº 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Maria da Glória Araújo, portadora da Carteira de Identidade nº MG-2.828.637 (SSP-MG) e inscrita no CPF sob o nº 738.404.326-34, residente e domiciliada em Belo Horizonte, na Rua Marquês de Paranaguá, nº 320, Santo Antônio, no uso de suas atribuições conforme designação contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 163/2022 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 21/06/2022, doravante denominado **INSTITUIÇÃO**, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por finalidade integrar esforços para desenvolver projetos destinados à implantação do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública A3P, no âmbito da **INSTITUIÇÃO**, visando à inserção da variável socioambiental no seu cotidiano e na qualidade de vida do ambiente de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Durante a execução do objeto do presente Termo de Adesão fica estabelecido que os partícipes adotarão a metodologia constante da cartilha "Como Implantar a A3P", assim como as orientações do Programa A3P.

Parágrafo Primeiro. Poderão ser acrescentadas outras ações, sugeridas pelos próprios agentes implementadores do Programa A3P, de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo. Na implementação do presente Termo de Adesão deverão ser obrigatoriamente observados, pelos partícipes, os seguintes objetivos:

- I - promover a reflexão sobre os problemas socioambientais no âmbito da **INSTITUIÇÃO**;
- II - estimular a adoção de atitudes e procedimentos que levem ao uso racional dos recursos naturais e dos bens públicos, a fim de maximizar a eficiência dos serviços prestados;
- III - garantir a gestão integrada de resíduos pós-consumo, inclusive a destinação ambientalmente correta; e
- IV - melhorar a qualidade do ambiente do trabalho.

Parágrafo Terceiro. Para a consecução do objeto traçado no presente Termo, o **MMA/A3P** e a **INSTITUIÇÃO** poderão, em conjunto ou separadamente gerenciar a implementação de ações cooperativas, em parceria com agência e órgãos públicos e privados, particularmente junto a universidades e centros de pesquisa com atuação e interesse na área de gestão social e ambiental, a fim de melhorar a eficiência e a eficácia dos planos de ação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**I - Caberá à INSTITUIÇÃO:**

- a) criar comissão que será responsável pela implementação das ações de melhoria do desempenho socioambiental da **INSTITUIÇÃO**;
- b) realizar, com participação dos servidores, diagnóstico socioambiental (avaliação inicial), identificando os aspectos socioambientais, mais relevantes para a **INSTITUIÇÃO**;
- c) elaborar, com base no diagnóstico, o plano de ações estratégicas, incluindo aspectos socioambientais como: a gestão de resíduos sólidos e perigosos gerados; redução de consumo e reaproveitamento de materiais; combate ao desperdício de energia e de água, cidadania, ética, equidade, segurança e qualidade de vida no trabalho, entre outras medidas necessárias para a implementação, detectadas nos diagnósticos;
- d) estabelecer cronograma para implementação das ações;
- e) promover metodologia para mensuração do desempenho da **INSTITUIÇÃO**;
- f) estabelecer ações de substituição de insumos e materiais que provoquem danos ou riscos à saúde do servidor ou da população e ao meio ambiente;
- g) estabelecer avaliação periódica da implementação das ações previstas divulgando os resultados alcançados na própria **INSTITUIÇÃO** para redirecionamento das ações de acordo com os resultados;
- h) desenvolver subprograma de formação do “servidor educador socioambiental” comprometido com os princípios da responsabilidade socioambiental e efetiva implantação da A3P.
- i) elaborar Relatório Técnico explicitando as ações implementadas, os resultados quali-quantitativos alcançados e as metas futuras para a continuidade do projeto, com periodicidade anual contada a partir da data de assinatura do Termo de Adesão.

II - Caberá ao MMA/A3P:

- a) auxiliar a **INSTITUIÇÃO** na realização do seu diagnóstico socioambiental, bem como na elaboração de sua agenda socioambiental, incluindo ações de implementação;
- b) auxiliar a **INSTITUIÇÃO** no processo de implantação e capacitação para a coleta seletiva solidária;
- c) compartilhar experiências e conhecimentos sobre aspectos socioambientais;
- d) compartilhar conhecimentos técnicos, assessorando a **INSTITUIÇÃO** nas fases do processo de implementação da Agenda Socioambiental;
- e) viabilizar a distribuição do material de divulgação, quando houver;
- f) auxiliar a **INSTITUIÇÃO** no processo de avaliação da A3P por meio de indicadores de desempenho;
- g) promover intercâmbio técnico para difundir informações sobre objetivos, metodologia e implementação da Agenda Socioambiental;
- h) auxiliar a **INSTITUIÇÃO** na promoção de ações educativas visando: melhorar a qualidade do meio ambiente em todos os locais de trabalho, conscientizar os servidores, estagiários e terceirizados sobre a importância de se conservar o meio ambiente e ter responsabilidade no que se refere ao uso correto dos bens e serviços da Administração Pública;
- i) incentivar a excelência da gestão social e ambiental visando melhorar a qualidade de vida no ambiente de trabalho da **INSTITUIÇÃO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão vigorará pelo **prazo de cinco anos**, não prorrogáveis, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

O presente Termo de Adesão não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos aos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

Parágrafo Único. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este Termo de Adesão poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao Ministério do Meio Ambiente providenciar a publicação deste Termo de Adesão em extrato, no Diário Oficial da União, até quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, devendo esta correr no prazo de vinte dias a contar daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das ações ou atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES

O presente Termo de Adesão será executado em consonância com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PESSOAL

Os recursos humanos a serem utilizados na execução do presente Termo de Adesão não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica consignado a(o) Diretor(a) do Departamento de Educação e Cidadania Ambiental para acompanhar a fiel execução do presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Os Partícipes poderão rescindir unilateralmente o presente acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades e obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro. O presente Termo poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes ou por inadimplência de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo. Na hipótese mencionada no *caput* dessa cláusula, ficará assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Na hipótese de ocorrência de controvérsias no que tange a interpretação e/ou cumprimento do presente Termo de Adesão, os partícipes concordam, preliminarmente, em solucioná-los administrativamente e, em última instância, submeter seus eventuais conflitos à apreciação da Advocacia-Geral da União, na forma do art. 18, inciso III, do Decreto nº 7392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Os casos omissos do presente Termo de Adesão serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do mesmo e para as quais não sobrevier acordo amigável, ressalvado os casos de competência originária do STF, nos termos do artigo 102, inciso I, alínea "f" da Constituição Federal.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor, para que produza, entre si, os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

FELIPE RIBEIRO DE MELLO

Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente

MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO

Diretora-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

(assinado eletronicamente)

TESTEMUNHA 1

(assinado eletronicamente)

TESTEMUNHA 2

PLANO DE TRABALHO PARA IMPLANTAÇÃO DA A3P

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais		CNPJ/MF 05.940.740/0001-21	
Endereço Av. Prudente de Moraes, 100. Cidade Jardim.			
Cidade Belo Horizonte	UF MG	CEP 30380-002	DDD/Telefone (31) 3307-1000
Nome do Responsável Maria da Glória Araújo		CPF 738.404.326-34	CI/Órgão Exp. MG-2.828.637 SSP-MG
Endereço Av. Prudente de Moraes, 100. Cidade Jardim.			
Cidade Belo Horizonte	UF MG	CEP 30380-002	DDD/Telefone (31) 3307-1000

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Plano de Trabalho para implantação da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) no TRE-MG	Período de Execução 1º/9/2022 a 1º/9/2027
Identificação do Objeto: Por meio da implementação do plano de trabalho busca-se avançar no modelo de gestão da sustentabilidade, com a parceira da A3P, pautada nos seguintes eixos: ambiental, econômico e social.	
Etapas para implementação da adesão: 1. Criar a Comissão Gestora da Agenda; 2. Realizar o Diagnóstico Socioambiental; 3. Elaborar o Plano de Gestão Socioambiental; 4. Realizar a Capacitação e a Sensibilização; 5. Realizar a Avaliação e o Monitoramento.	

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPAS	AÇÕES	Início	Término
1. Comissão Gestora da A3P	1. Definir os membros da Comissão Gestora;	1º/09/2022	21/09/2022
	1.2. Institucionalizar a Comissão Gestora (instrumento legal);	1º/09/2022	30/09/2022
	1.3. Definir plano de trabalho contendo cronograma de reuniões e as atividades da Comissão Gestora.	1º/09/2022	16/12/2022
2. Diagnóstico Socioambiental	2.1. Fazer levantamento do consumo de recursos naturais;	03/10/2022	07/10/2022

	2.2. Fazer levantamento dos principais bens adquiridos e serviços contratados pela instituição;	10/10/2022	14/10/2022
	2.3. Fazer levantamento de obras realizadas;	24/10/2022	28/10/2022
	2.4. Fazer levantamento sobre as práticas de desfazimento adotadas pela instituição;	17/10/2022	21/10/2022
	2.5. Fazer levantamento de práticas ambientais já adotadas, principalmente, com relação ao descarte de resíduos;	31/10/2022	04/11/2022
	2.6. Fazer levantamento de necessidades de capacitação.	07/11/2022	18/11/2022
3. Plano de Gestão Socioambiental	3.1. Definir projetos, atividades e ações para a implementação da Agenda;	14/11/2022	25/11/2022
	3.2. Identificar os recursos disponíveis para a implantação das ações.	28/11/2022	02/12/2022
4. Sensibilização e Capacitação	4.1. Participar do Módulo Básico de Capacitação do MMA;	31/10/2022	15/12/2023
	4.2. Identificar as demandas de capacitação dos servidores;	07/11/2022	18/11/2022
	4.3. Elaborar um plano de capacitação interna por meio de reuniões ou cursos;	21/11/2022	16/12/2022
	4.4. Elaborar um plano de sensibilização dos servidores por meio de campanhas com divulgação na intranet;	21/11/2022	16/12/2022
	4.5. Desenvolver cartilhas educativas sobre sustentabilidade para sensibilização dos servidores;	1º/09/2022	1º/09/2027
	4.6. Celebrar as datas comemorativas relacionadas à sustentabilidade para promover a sensibilização dos servidores;	1º/9/2022	1º/09/2027
	4.7. Incluir no contrato da empresa prestadora de serviços gerais, cláusula de capacitação em educação e gestão ambiental, para todos os funcionários terceirizados.	1º/9/2022	1º/09/2027
5. Avaliação e o Monitoramento	5.1. Realizar avaliações periódicas do plano (mínimo trimestral);	04/04/2023	1º/09/2027
	5.2. Identificar possíveis falhas e pontos de melhoria;	04/04/2023	1º/09/2027
	5.3. Reprogramar as ações se necessário;	04/04/2023	1º/09/2027
	5.4. Preencher o relatório de monitoramento da A3P - Ressoa.	3/10/2022	1º/09/2027

E, para a validade do que pelos partícipes foi pactuado, firma-se este **PLANO DE TRABALHO**, em 2 (duas) vias, de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

FELIPE RIBEIRO DE MELLO

Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente

MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO

Diretora-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

(assinado eletronicamente)

TESTEMUNHA 1

(assinado eletronicamente)

TESTEMUNHA 2

	Documento assinado eletronicamente por MARIA DA GLORIA ARAUJO, Usuário Externo , em 29/08/2022, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
	Documento assinado eletronicamente por Fernanda Ishibiya Espíndola, Testemunha , em 30/08/2022, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
	Documento assinado eletronicamente por Luiz Augusto Vitali, Testemunha , em 30/08/2022, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
	Documento assinado eletronicamente por Felipe Ribeiro de Mello, Secretário-Executivo , em 05/09/2022, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador 0937958 e o código CRC D959CD46 .